

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cinco Contratos Administrativos Temporário e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ESPECIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Operário	R\$ 1.270,56 + vale alimentação.	01	44 hs semanais	Sem exigência específica
Agente de Obras	R\$ 2.223,48 + vale alimentação.	01	44 hs semanais	Ensino Fundamental Incompleto

Operador de Máquinas	R\$ 2.557,00 + vale alimentação.	01	44 hs semanais	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação: Categoria "C"
Motorista	R\$ 1.985,25 + vale alimentação.	01	44 hs semanais	Ensino Fundamental Incompleto; Carteira Nacional de Habilitação: Categoria "D"
Professor de Educação Infantil e Séries ou Anos Iniciais	R\$ 1.922,81 básico nível I ou R\$ 2.691,93 básico nível II + vale alimentação.	01	20 hs semanais	Ensino Médio Modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 2º São competências do cargo de Operário: Realizar trabalhos braçais e demais atribuições constantes no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município de São José do Herval, Lei Municipal nº 1.444/2015.

Art. 3º São competências do cargo de Agente de Obras: Executar serviços de alvenaria, madeira ou assimilados, com suas respectivas redes hidráulicas, sanitárias e elétricas, em consonância com as definições constante dos projetos de engenharia civil, nas construções, reformas e manutenção de obras públicas e demais atribuições constantes no Quadro Geral de Cargos de

Provimento Efetivo do Município de São José do Herval, Lei Municipal nº 1.444/2015.

Art. 4º São competências do cargo de Operador de Máquinas: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis e demais atribuições constantes no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município de São José do Herval, Lei Municipal nº 1.444/2015.

Art. 5º São competências do cargo de Motorista: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral e demais atribuições constantes no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município de São José do Herval, Lei Municipal nº 1.444/2015.

Art. 6º São competências do cargo de Professor: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e demais atribuições constantes no Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 1247/2011.

Art. 7º Além do vencimento deverão ser pagos ainda vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.

Art. 8º O período das contratações será de 1 ano, podendo serem renovados por igual período, sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, poderá fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específica da respectiva Secretaria a qual o cargo será lotado.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 041/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 09 DE AGOSTO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 041/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cinco Contratos Administrativos Temporários e dá outras Providências.

O referido projeto de lei trata da contratação de um Operário, um Agente de Obras, um Operador de Máquinas, um Motorista e um Professor de Séries Iniciais, em razão da vacância ocorrida em todos os cargos descritos, conforme a seguir demonstrado.

As contratações para o cargo de operário e agente de obras se destinam a suprir as vagas dos servidores Hilário Sadi de Oliveira Silveira e Nicanor Alves de Lima, que vieram a óbito na data de 28/07/2022.

A vaga de Operador de Máquinas se destina a preencher a vaga do servidor Daniel Brock, que exonerou-se a pedido em 31/05/2022. Da mesma forma, a vaga de motorista se destina a suprir a vaga do servidor Luis Feil Reimchibak, que exonerou-se a pedido em 04/08/2022.

Por fim, a vaga para o cargo de professor se destina a suprir a vaga da servidora Valquíria Maia de Oliveira, que aposentou-se em 03/08/2021.

Diante do exposto, como é de conhecimento destes Nobres Edis, os cargos aqui mencionados são de grande importância para as atividades da Administração Municipal, razão pela qual devem ser preenchidas por meio de

contrato temporário, em caráter emergencial, para suprir demanda imediata da Municipalidade, que não possui profissionais concursados para as vagas mencionadas, necessitando do imediato preenchimento das vagas até que seja organizado novo concurso público.

Segue anexo impacto orçamentário das contratações aqui pleiteadas.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 09 de agosto de 2022.

Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilma. Sra.

Francieli Battisti

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS